LEI Nº 9.354, 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” destinado ao recebimento de doações, seleção e distribuição de alimentos, medicamentos e utensílios que sejam destinados à manutenção do bem estar e higiene de animais abandonados em abrigo público, abrigo voluntário, ONG’s e associações de proteção animal e protetor voluntário.

Parágrafo único. O Programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” será gerido pelo departamento de Controle de zoonoses ou equivalente do Município de Divinópolis.

Art. 2º Para a execução do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais” serão aceitos como doações, alimentos em condições de consumo e utensílios para animais como roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos, medicamentos, vacinas, dentre outros.

§ 1º As doações de que trata a presente Lei poderão ser provenientes de qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou órgão público.

§ 2º Todas as doações destinadas ao programa deverão ser monitoradas e fiscalizadas pela Comissão de Bem Estar e Proteção Animal da Câmara Municipal e pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais ou equivalente do Município.

Art. 3º A distribuição dos gêneros alimentícios, medicamentos e utensílios coletados deverá ser realizada pelo gestor do "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

§ 1º Será indicado pelo Poder Executivo no Departamento Controle de Zoonoses e/ou equivalente, o gestor do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais”, sendo comunicado de imediato ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal e à Comissão de Bem Estar e Proteção Animal da Câmara Municipal, ou na falta desta, a comissão equivalente.

§ 2º O recebimento, seleção e distribuição poderão ser realizadas por equipes compostas por voluntários ou estudantes da área de veterinária e supervisionadas pelo gestor do programa.

Art. 4º Serão beneficiários, protetores independentes devidamente cadastrados ligados à causa animal, para suporte no atendimento de animais em situação de abandono.

Art. 5º Fica expressamente proibida a comercialização de gêneros alimentícios, medicamentos e dos utensílios recebidos e doados pelo Banco.

Documento assinado digitalmente - 58L-WYW-29Y-KDW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 6º As entidades municipais voltadas para a proteção animal de Divinópolis poderão, sob a supervisão do Departamento de Zoonoses ou equivalente do Município de Divinópolis, fomentar o Programa “Banco Ração e Utensílios para Animais”, determinando ações para divulgação e aplicação do programa, bem como possibilitando que se firmem parcerias e convênios que possam estender o alcance deste programa.

Art. 7º O Departamento de Zoonoses ou equivalente do Município de Divinópolis que gerir o Programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, ficará obrigado a prestar contas na última sexta-feira do mês para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal e Comissão de Bem Estar e Proteção Animal da Câmara Municipal, ou na falta desta, a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Ciência.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 58L-WYW-29Y-KDW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 22/03/2024 às 16:28:56

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 22/03/2024 às 16:38:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 22/03/2024 às 16:39:22 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

58L **WYW** **29Y** **KDW**